Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.081/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.887.2009-20-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri.

exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Vanderlev Viana de Lima **RELATORA:** Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

> Prestação de Contas. Prefeitura. Grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Iniustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo e antieconômico. Desvio de dinheiros públicos. Condenação à devolução. Multa.

Instauração de Tomada de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) condenar o Senhor Vanderley Viana de Lima, Prefeito à época, à devolução aos cofres Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância devidamente atualizada de R\$ 374.943.67. face as seguintes irregularidades: a) ausência de comprovação da legalidade nos pagamentos de diárias (pessoal civil) para custear despesas com viagens, no valor de R\$ 22.934,50; b) pagamento de diárias para pessoa jurídica, sendo a própria prefeitura a beneficiada sem as devidas justificativas no valor de R\$ 18.903,50; e c) o saldo que se transfere para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.640.525,85 que não foi conciliado, restando comprovar o valor de R\$ 333.105,67; 2) aplicar multa de 10% sobre o valor a ser devolvido, multa esta a ser recolhida em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 88, da LCE nº 38/93; 3) aplicar multa, fundamentada nos incisos II e III do artigo 89 da LCE nº 38/1993, ao Senhor Vanderley Viana de Lima, na qualidade de Prefeito à época, no valor de R\$ 3.570,00, a ser recolhido em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas; 4) autorizar a cobrança judicial da dívida, dos valores acima mencionados, caso não atendida a notificação no prazo estabelecido, nos termos do art. 58, inciso III, alínea 'b', da LCE nº 38/1993; 5) instaurar Tomada de Contas Especial para examinar os demais itens questionados apontados nas letras e, f, g, i, j,k e I desse voto, dando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos resultados (Resolução TCE nº 30/1996, art. 115 e LCE nº 38/93, art. 44); 6) dar ciência desta decisão ao Senhor Vanderley Viana de Lima, Prefeito à época, para adotar providências que lhe couberem; 7) notificar o atual Prefeito de Xapuri e o responsável pela contabilidade para doravante observar a correta contabilização financeira, patrimonial e respeitar os limites constitucionais estabelecidos em lei, bem como atentar para a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Controle Interno na estrutura funcional da Prefeitura, em cumprimento ao que prescreve o artigo 1º, da Resolução do TCE/AC nº 76, de 13 de setembro de 2012 c/c os artigos 70, 74 e 163, da CF/1988, Lei Federal nº 4.320/1964 e LRF nº 101/2000, sob pena de responsabilidade legal; 8) dar ciência ao Conselho Contabilidade pelo descumprimento ao artigo 2º, inciso I, da de

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.081/2014/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

Resolução CFC nº 803/1996 (Código de Ética Profissional do Contador), pelo Senhor Oseias D'avila Paula, CRC/AC nº 1055/0-1 e notificar o mesmo por ser o responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura de Xapuri durante o exercício de 2008; 9) encaminhar cópia dos autos à Câmara de Xapuri, para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias e para seu julgamento de acordo com o disposto no artigo 23, da CE/1989; 10) encaminhar cópia dos autos para o Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias conforme legislação em vigor; e 11) dar ciência ao Conselho Municipal de Educação de Xapuri, pelo não cumprimento do limite mínimo constitucional estabelecido para aplicação de recursos financeiros nas ações em educação, relativo ao exercício de 2008. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2014

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC